

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
OBSERVATÓRIO SOCIAL DE
MARINGÁ E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado **TCEPR**, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n.º 317.173.149-53 e o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ**, doravante denominado **OSM**, com sede à Rua Basílio Sautchuck, nº 388, Térreo – Sala 1, em Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.161.227/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Cristiane Mari Tomiazzi, inscrita no CPF sob o nº 899.568.779-72, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, por analogia e em conformidade com a natureza do presente Termo, com fulcro nos artigos 681 e 684 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, define o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GLOSSÁRIO

Para os fins deste Termo de Cooperação Técnica, entende-se por:

- a) ações de apoio às atividades de fiscalização do TCEPR: participação da sociedade civil organizada, representadas nesse Termo pelos observatórios sociais, em ações específicas de fiscalização do TCEPR, desde que cadastradas e qualificadas para este fim;
- b) atividades de auxílio ao controle externo: atividades exercidas pelas equipes dos observatórios sociais signatários do Termo de Cooperação Técnica que se destinam a dar apoio às atividades de fiscalização do TCEPR, atendendo aos critérios e diretrizes de trabalhos inerentes à atividade;
- c) atividades de capacitação: atividades pedagógicas exercidas pelo TCEPR e destinadas a formar as equipes do observatório social em temas relacionados à gestão pública e à fiscalização;
- d) atividades de fiscalização: atividades destinadas a realizar o controle externo sobre a gestão pública e que são exercidas exclusivamente por auditores de controle externo pertencentes ao corpo funcional do TCEPR;
- e) atores do Termo de Cooperação Técnica: pessoas jurídicas de direito público ou privado que figuram como signatárias do Termo de Cooperação

- Técnica e/ou aderentes e que respondem pelas obrigações nele constantes;
- f) controle social: é o exercício da cidadania, por meio da participação da sociedade na fiscalização da administração pública, com objetivo de acompanhar e emitir manifestação ante os atos e fatos da gestão, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção da prestação dos serviços públicos;
 - g) equipe do observatório social: equipe composta por indivíduos que se dispõem a realizar as atividades de controle social coordenadas pelas unidades dos observatórios sociais signatários do Termo;
 - h) observatório social: associação civil, sem fins lucrativos, cujo objetivos estatutários estão amoldados no propósito do exercício do controle social por meio da participação cidadã;
 - i) participação cidadã: participação ativa dos cidadãos na fiscalização e no processo de tomada de decisões e avaliação de políticas públicas;
 - j) sociedade civil organizada: parcela da sociedade civil que se constitui e se organiza com o fim de atuar como força política focada na busca de soluções para conflitos sociais juntamente com Estado e Mercado. Formaliza-se, em regra, por meio de pessoa jurídica sem fins lucrativos, como, por exemplo, as organizações sociais, as fundações privadas, associações civis etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de cooperação técnica entre o TCEPR e o OSM, a fim de se desenvolver, em caráter colaborativo e gratuito, atividades conjuntas entre os signatários, as quais se destinam a:

- a) consolidar o Tribunal de Contas como órgão mais próximo da sociedade e o exercício do controle externo como atividade cada vez mais alinhada com as demandas sociais, regionais e locais; e, em especial,
- b) tornar o controle social, exercido pelo observatório social, mais capacitado e engajado para o exercício de ações de apoio às fiscalizações e da participação cidadã na gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

Os trabalhos de cooperação realizados entre TCEPR e o OSM terão por objetivos:

- a) fomentar o controle social;
- b) viabilizar a participação do observatório social na fiscalização dos entes e entidades jurisdicionados do TCE-PR;
- c) possibilitar a realização de ações conjuntas entre TCEPR e observatório social em atividades específicas de auxílio à fiscalização;

- d) promover e otimizar a transparência pública;
- e) incrementar a participação cidadã na construção das atividades de controle com ferramentas e métodos adequados;
- f) criar uma rede de equipes do observatório social capacitadas aos temas relacionados à gestão pública e à fiscalização; e
- g) estabelecer pautas cidadãs que auxiliem na orientação do ciclo de fiscalização do TCEPR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Os objetivos e atividades deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidos em parceria pelo TCEPR e OSM.

§1º As atividades a cargo do observatório social serão exercidas por seus associados, dirigentes e pelas equipes do observatório social.

§2º A atuação dos associados, dirigentes e equipes do observatório social não equivalerá às atividades típicas dos servidores e colaboradores do TCEPR, configurando apenas iniciativa cívica de auxílio às atividades de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A execução do presente instrumento será realizada, sucessivamente, por meio das seguintes etapas:

- a) cadastramento de equipes do observatório social ao presente Termo;
- b) capacitação das equipes do observatório cadastradas no TCEPR e indicadas pelo OSM, em que serão abordados os temas sobre fiscalização;
- c) participação das equipes do observatório capacitadas no auxílio às ações de fiscalização exclusivamente demandadas pelo TCEPR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATINGIMENTOS OS OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos a serem atingidos pela execução do Termo de Cooperação serão definidos por meio de Plano de Trabalho, a ser formulado em conjunto entre TCEPR e o OSM.

§1º O Plano de Trabalho contará com a demonstração das razões da celebração do Termo de Cooperação Técnica, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, prazo de execução das metas e etapas e critérios objetivos de avaliação da execução do Plano.

§2º As atividades constantes do Plano de Trabalho poderão ser ampliadas ou modificadas, de forma conjunta entre os partícipes do Termo de Cooperação, durante a execução dos trabalhos, preferencialmente em observância ao Plano Anual de Fiscalização do TCEPR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARÁTER COLABORATIVO E COMPLEMENTAR DAS AÇÕES DE AUXÍLIO AO CONTROLE EXTERNO

As atividades de auxílio às ações de fiscalização serão demandadas exclusivamente pelo TCEPR e por ele supervisionadas, bem como ocorrerão de modo colaborativo e complementar às ações de controle e poderão ser executadas durante a fase de planejamento, execução e monitoramento da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCEPR

Constituem obrigações do TCEPR:

- a) disponibilizar/realizar o cadastramento das equipes do observatório social e seus indivíduos;
- b) capacitar as equipes do observatório para o auxílio à fiscalização;
- c) coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com o OSM a execução deste Termo;
- d) definir, em conjunto com o OSM ao presente Termo os cursos de capacitação, disponibilizando os técnicos especializados para capacitação, bem como os recursos necessários para a realização dos programas e eventos acordados;
- e) definir os escopos de fiscalização que nortearão os cursos de capacitação e as atividades de coleta de informações das equipes dos observatórios;
- f) providenciar às equipes dos observatórios suporte técnico e papéis de trabalho;
- g) orientar as equipes do observatório na condução sistemática e coordenada das coletas e análises de informações solicitadas pelo TCEPR com os métodos apropriados;
- h) designar grupo de trabalho com representantes das unidades técnicas envolvidas nas atividades do Termo de Cooperação Técnica;
- i) comunicar os entes e entidades a respeito das atividades de auxílio de fiscalização a serem realizadas pelas equipes do observatório social designadas pelo OSM e pelo TCEPR;
- j) levar, imediatamente, ao conhecimento do OSM ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, para adoção das medidas cabíveis;
- k) observar o cumprimento das tarefas e prazos descritos em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO OBSERVATÓRIO SOCIAL:

- a) encaminhar ao TCEPR o termo de confidencialidade e a declaração de independência e objetividade dos indivíduos que comporão as equipes do observatório social e participarão de coletas de informações solicitadas pelo Tribunal, conforme modelos constantes nos Anexos III e IV;
- b) solicitar aos indivíduos das equipes do observatório social que se credenciem junto ao Tribunal de Contas e realizem os cursos de capacitação destinados ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) coordenar o agendamento dos cursos de ensino à distância e presenciais promovidos pelo TCEPR, via Escola de Gestão Pública, junto aos indivíduos das equipes do observatório social cadastrados no Tribunal;
- d) prezar pelo cumprimento das condições de confidencialidade e uso de imagem constantes da Cláusula Décima deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) observar as tarefas e prazos atribuídos em Plano de Trabalho;
- f) informar ao TCEPR as demandas necessárias para capacitação das equipes do observatório social;
- g) promover a divulgação dos programas e eventos estabelecidos, garantindo a participação do maior número possível de equipes do observatório social, acompanhando e supervisionando a execução de todos os eventos e emitindo relatórios, quando necessário;
- h) designar responsável técnico para coordenação das ações pertinentes a este Termo de Cooperação Técnica;
- i) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Cooperação, caso existentes;
- j) fornecer instalações adequadas, bem como os equipamentos necessários à realização deste Termo, quando necessário para a execução dos trabalhos de capacitação e coleta de informações;
- k) oferecer, no curso dos eventos, sejam eles de capacitação ou de auxílio ao controle externo, todo suporte logístico às equipes do observatório social que participem das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- l) incluir os órgãos de controle, inclusive o TCEPR, no portal do observatório social, a fim de divulgar as ações realizadas em parceria;
- m) informar aos indivíduos das equipes do observatório social que as ações deste plano são de apoio à fiscalização em ações específicas e não veda/obsta a utilização das vias adequadas para apresentação de Denúncias, Representações ao TCEPR e outras manifestações à Ouvidoria de Contas quando não abarcados pelas ações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE IMAGEM

Os indivíduos das equipes do observatório social signatário assinarão o termo de confidencialidade, constante do Anexo III, pelo qual aceitarão as regras da política de segurança da informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e obedecerão às normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Os signatários deste Termo e de seus aditamentos comprometem-se a não utilizar a imagem uns dos outros em campanhas institucionais, em correspondências oficiais e em ações que não estejam previamente ajustadas formalmente, sem que haja consentimento dos atores do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UNIDADE GESTORA DO CONVÊNIO

A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica será de responsabilidade da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS, sob a supervisão da Coordenadoria – Geral de Fiscalização - CGF, ou outras unidades que as substituam no Regimento Interno do TCEPR, com as seguintes atribuições:

- a) receber e viabilizar as demandas procedentes do observatório social;
- b) avaliar, periodicamente, o cumprimento dos objetivos pactuados com o observatório social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este termo não envolverá repasse voluntário de recursos financeiros entre os partícipes, nem o estabelecimento de qualquer contrapartida a nenhuma das partes signatárias.

§1º Os recursos orçamentários necessários para o atendimento das despesas decorrentes das atividades do TCEPR de sua responsabilidade serão os previstos em seu orçamento.

§2º Os recursos orçamentários necessário para o atendimento das despesas decorrentes das atividades do observatório social serão os admitidos em estatuto social e constantes nos respectivos planejamentos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos pelo presente Termo de Cooperação, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC, correndo as despesas às expensas do TCEPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos signatários, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, de _____ de 2023.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CRISTIANE MARI TOMIAZZI

Presidente do OSM

Testemunhas:



Nome:



Nome:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho decorrente do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCEPR e o Observatório Social de Maringá - OSM em .../.../2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TCEPR, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n.º 317.173.149-53 e o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ**, doravante denominado OSM, com sede à Rua Basílio Sautchuck, nº 388, Térreo – Sala 1, em Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.161.227/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Cristiane Mari Tomiazzi, inscrita no CPF sob o nº 899.568.779-72, pactuam o presente PLANO DE TRABALHO, com fundamento na CLÁUSULA SEXTA do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCEPR e o OSM, no dia .../.../2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO GERAL

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de cooperação técnica entre o TCEPR e o OSM, a fim de se desenvolver, em caráter colaborativo e gratuito, atividades conjuntas entre os signatários, as quais se destinam a:

- a) consolidar o Tribunal de Contas como órgão mais próximo da sociedade e o exercício do controle externo como atividade cada vez mais alinhada com as demandas sociais, regionais e locais; e, em especial,
- b) tornar o controle social, exercido pelos observatórios sociais, mais capacitado e engajado para o exercício de ações de apoio às fiscalizações e da participação cidadã na gestão pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O trabalho terá como objetivo geral:

- a) fomentar o controle social;
- b) viabilizar a participação dos observatórios sociais no auxílio à fiscalização dos entes e entidades jurisdicionados do TCE-PR;
- c) possibilitar a realização de ações conjuntas entre TCEPR e observatórios sociais em atividades específicas de auxílio à fiscalização, na forma prevista pelo artigo 265-A do Regimento Interno do TCE-PR¹;
- d) promover e otimizar a transparência pública;
- e) incrementar a participação cidadã na construção das atividades de controle com ferramentas e métodos adequados;
- f) criar uma rede de equipes dos observatórios sociais capacitada aos temas relacionados à gestão pública e à fiscalização; e

¹ As fiscalizações realizadas via instrução, auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento ou monitoramento poderão ser realizadas com o apoio do controle social.

- g) estabelecer pautas cidadãs que auxiliem na orientação do ciclo de fiscalização do TCEPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O trabalho será coordenado e realizado com base no presente planejamento, proposto pelo TCEPR, com os ajustes sugeridos pelo OSM para coleta e análise de informações pelos atores do plano de trabalho, recebendo o apoio e supervisão do Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATORES DO PLANO DE TRABALHO

Os ATORES deste PLANO DE TRABALHO são:

- I. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR);
- II. OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ (OSM)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE TRABALHO

O cronograma para a condução dos trabalhos encontra-se no Anexo II do presente Instrumento, o qual poderá ser aditado em conformidade com as novas demandas de fiscalização do TCEPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O trabalho em parceria entre os atores do Plano de Trabalho consistirá nas três etapas de execução descritas na CLÁUSULA QUINTA do Termo de Cooperação Técnica, as quais obedecerão às seguintes diretrizes:

- a) todos os integrantes das equipes do observatório social indicados ao TCEPR para potencialmente participar das atividades de auxílio ao controle externo deverão receber capacitação técnica básica, em Administração Pública, denominada de “Guia Básico de Controle Social”;
- b) após aprovação no curso “Guia Básico de Controle Social”, os indivíduos aprovados deverão receber capacitação temática relativa ao escopo de análise das ações de fiscalização, em conformidade com a demanda específica das unidades técnicas do TCEPR encaminhada à CACS;
- c) a participação das equipes do observatório social nas atividades de auxílio ao controle externo dependerá da realização de capacitação temática e assinatura de termo de confidencialidade e de independência pelos integrantes das equipes;
- d) a forma detalhada, o modo de realização, os locais e prazos das atividades que deverão ser realizadas pelas equipes do observatório social capacitadas constarão em anexo a este Plano, o qual está sujeito a alterações, conforme as demandas de fiscalização apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O suporte do TCEPR dado às equipes do observatório social para que executem a coleta e a análise das informações abrangerá treinamento para que essas equipes possam conduzir as ações de maneira eficiente e padronizada. Para isso:

- a) os treinamentos serão ministrados pelo corpo técnico do TCEPR, com a colaboração e supervisão da CACS;
- b) a Escola de Gestão Pública – EGP apoiará os treinamentos com a abertura das inscrições, acompanhamento pedagógico, e emissão de certificados aos que obtiverem aproveitamento satisfatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As comunicações entre a equipe do TCEPR e as dos observatórios sociais serão realizadas, **preferencialmente**, com os meios de comunicação eletrônicos utilizados pelo TCEPR, em conformidade com as políticas de segurança da informação do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO ÀS AÇÕES DE AUXÍLIO AO CONTROLE EXTERNO

O TCEPR designará servidores das áreas solicitantes para oferecer apoio às ações de fiscalização e supervisão das atividades de auxílio ao controle externo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ATORES

Constituem atribuições do TCEPR no âmbito deste PLANO DE TRABALHO:

- a) orientar as equipes do OSM a respeito da execução do trabalho, dando-lhes suporte técnico;
- b) designar responsável para os trabalhos de orientação ao auxílio do controle externo, com a colaboração das unidades técnicas, que também poderá atuar como agente de ligação entre TCEPR e os observatórios sociais, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente PLANO DE TRABALHO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c) orientar as equipes do OSM na condução sistemática e coordenada das coletas e análises de informações objeto deste PLANO DE TRABALHO;
- d) definir, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução do trabalho;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento do OSM ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste PLANO DE TRABALHO, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) informar ao OSM, ao final do trabalho, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas do trabalho e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado;
- g) observar o cumprimento das tarefas e prazos descritos a ele atribuídos, no cronograma de trabalho constante do Anexo II.

Constituem atribuições do OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ - OSM neste PLANO DE TRABALHO:

- a) encaminhar ao TCEPR, em até 07 dias úteis após o recebimento deste PLANO DE TRABALHO, um e-mail com este documento assinado e anexado à mensagem;
- b) garantir a ciência deste PLANO DE TRABALHO pelas equipes do OSM;
- c) solicitar à equipe designada pela OSM que realize as inscrições nos módulos de treinamento a serem ofertados pela EGP, conforme sejam demandados pelo TCEPR;
- d) designar as equipes dos OSM que irão participar da capacitação do “Guia Básico de Controle Social” e, conforme demanda de fiscalização do TCEPR, da capacitação temática;
- e) designar as equipes do OSM que irão participar das atividades de auxílio de controle externo, em conformidade com as demandas de fiscalização do TCEPR;
- f) designar voluntário responsável por atuar como agente de ligação com o TCEPR, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente PLANO DE TRABALHO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- g) agendar, após solicitação do TCEPR, as reuniões e treinamentos pelos meios de comunicação eletrônicos designados pelo Tribunal;
- h) procurar viabilizar o esclarecimento de dúvidas das equipes do OSM, podendo se utilizar de ferramenta eletrônica para a realização de comunicações e reuniões;
- i) observar o cumprimento das condições de confidencialidade e uso de imagem constantes da CLAÚSULA SEXTA deste instrumento; e
- j) observar o cumprimento das tarefas e prazos a ele atribuídos, descritos no cronograma de trabalho constante do Anexo II.

CLAÚSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE IMAGEM

As equipes do OSM assinarão o termo de confidencialidade constante do anexo III, pelo qual aceitarão as regras de segurança da informação do TCEPR e, em especial, se comprometerão a manter o sigilo da participação do Tribunal neste trabalho até o término da etapa de obtenção e análise de informações sobre transparência, de modo a não influenciarem de forma inadequada os testes que serão executados nessa etapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O OSM se compromete a não utilizar a imagem do TCEPR, sem autorização por escrito desta Corte de Contas, em campanhas institucionais e em ações que não estejam previamente ajustadas formalmente em planos de trabalho, correspondências oficiais ou aditamentos ao termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será exigida a assinatura do Termo de confidencialidade, constante do anexo III, dos integrantes das equipes do OSM,

tão logo sejam aprovados na capacitação temática, para que realizem as atividades de auxílio ao controle externo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Observatório da Gestão Pública de Londrina observará as normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme disciplinado na cláusula décima do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Vislumbra-se os seguintes resultados com o presente trabalho:

- a) capacitar as equipes do OSM em métodos e técnicas sistemáticos de controle e ações coordenadas;
- b) ampliar a fiscalização dos gastos públicos;
- c) melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos;
- d) fortalecer o combate à fraude e à corrupção;
- e) fomentar a cultura da participação cidadã;
- f) promover a utilização eficiente e sustentável dos recursos públicos; e
- g) aprendizado mútuo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados do trabalho só poderão ser divulgados após a finalização das ações colaborativas de fiscalização pelo TCEPR. A estratégia de divulgação será então definida pelo TCEPR e OSM, com o apoio da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os ATORES deste PLANO DE TRABALHO responderão pelo conteúdo técnico do trabalho executado por força do presente documento e assumirão total responsabilidade pela qualidade desse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos ATORES, ouvidos os responsáveis pela execução das atribuições de que trata este PLANO.

E, por estarem ajustados, os ATORES pactuam o presente PLANO DE TRABALHO.

Curitiba, xx de xx de 2023.

Partícipes: _____

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CRISTIANE MARI TOMIAZZI

Presidente do Observatório Social de Maringá

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, pessoa física inscrita no CPF/MF com o nº _____, vinculado ao OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – OSM, associação com sede na cidade de Maringá, PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.161.227/0001-03, doravante denominado simplesmente USUÁRIO EXTERNO¹, ao tomar conhecimento de informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR que não sejam de domínio público, aceita as regras e condições constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCEPR que não sejam de domínio público, às quais o USUÁRIO EXTERNO tenha acesso de forma autorizada, em razão de relação de auxílio às atividades de fiscalização do TCEPR, nos termos do artigo 6^o da Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010³.

2. O USUÁRIO EXTERNO está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos na Política de Segurança da Informação e Comunicações do TCEPR, disciplinada pela Resolução nº 23/2010⁴, bem como das diretrizes regimentais, legais e constitucionais vigentes, a fim de se garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações utilizadas pelo USUÁRIO EXTERNO.

3. O termo “informações produzidas ou custodiadas pelo TCEPR que não sejam de domínio público” abrange as informações restritas ao TCEPR sob a forma escrita, oral ou qualquer outro modo de apresentação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, bases de dados eletrônicas, contratos, planos de negócios, processos, projetos,

¹ Nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010. Publicada no DETC nº 262, de 13 de agosto de 2010. Disponível em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2010/9/pdf/00000340.pdf> Acesso em 16.05.2023.

² **Art. 6º** O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, que não sejam de domínio público, deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores.

§ 1º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores necessitará de prévia autorização formal.

§ 2º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou usuários externos a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade.

³ Publicada no DETC nº 262, de 13 de agosto de 2010. Disponível em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2010/9/pdf/00000340.pdf> Acesso em 16.05.2023.

⁴ Publicada no DETC nº 262, de 13 de agosto de 2010. Disponível em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2010/9/pdf/00000340.pdf> Acesso em 16.05.2023.

conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, dados de servidores, revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, financeiras ou comerciais.

4. O USUÁRIO EXTERNO compromete-se a não divulgar ou reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações produzidas ou custodiadas pelo TCEPR, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas. Em especial, o USUÁRIO EXTERNO compromete -se a não divulgar que o TCEPR está acompanhando os trabalhos que estiverem sendo executados, a menos que detenha autorização expressa e por escrito para tal.

5. O USUÁRIO EXTERNO obriga-se a informar imediatamente ao TCEPR qualquer violação das regras de confidencialidade e responsabilidade estabelecidas neste Termo de que tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este Termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

6. No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o USUÁRIO EXTERNO estará sujeito às sanções cabíveis na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a restrição de acesso à informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

8. O USUÁRIO EXTERNO observará as normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme disciplinado na cláusula décima do Termo de Cooperação Técnica.

E, por aceitar regras e condições nele constantes, o USUÁRIO EXTERNO assina o presente Termo de Confidencialidade.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

USUÁRIO EXTERNO

REPRESENTANTE LEGAL DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ -
OSM

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

[CIDADÃO/Ã], doravante chamado(a) PARCEIRO/A, declara que, na [AÇÃO DE AUXÍLIO À FISCALIZAÇÃO] irá:

1. manter independência de influências políticas e a imparcialidade a respeito de vieses político/partidários;
2. não estar comprometido com a tomada de decisões da gestão da organização objeto de fiscalização;
3. evitar auxiliar na fiscalização de organizações nas quais tenha recentemente sido empregado, sem adotar salvaguardas apropriadas;
4. evitar situações em que interesses pessoais possam interferir em suas decisões;
5. evitar situações em que as relações com a administração ou o pessoal da organização sob fiscalização ou de outras organizações possam gerar reflexos sobre tomada de decisão no auxílio da fiscalização;
6. recusar presentes, gratuidades ou tratamento preferencial que possam prejudicar a independência ou a objetividade.

Por fim, caso surja alguma ameaça ou situação nas quais a independência ou objetividade possam ser comprometidos, o PARCEIRO/A informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná de imediato.

(Local), (Data)

Nome: CPF/CNPJ: